



LEI N° 2.942, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 10/12/25

Wanderley Tavares
PRESIDENTE

J. P. M.
VICE-PRESIDENTE

Wanderley Tavares
SECRETÁRIO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA SAÚDE MENTAL, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Ouro Branco, o Centro de Convivência para Saúde Mental, Idosos e Pessoas com Deficiência, como equipamento público integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinado a promover o acolhimento, a convivência, o fortalecimento de vínculos sociais e a promoção da saúde biopsicossocial dos usuários.

Art. 2º O Centro de Convivência, quando instituído, terá como público-alvo pessoas idosas, pessoas com deficiência e usuários com transtornos mentais ou necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, com o objetivo de promover a prevenção, reabilitação psicossocial e inclusão social.

Art. 3º As ações e atividades do Centro de Convivência deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Lei Federal nº 10.216/2001, da Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (RAPS), e demais normas correlatas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, a estrutura física, a equipe técnica multiprofissional e as atividades a serem desenvolvidas pelo Centro de Convivência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Na regulamentação e implantação do Centro de Convivência, o Poder Executivo poderá:

I – Utilizar espaços públicos já existentes, mediante adequação física e funcional;
II – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento conjunto das atividades;

III – Integrar as ações com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços da Rede de Atenção à Saúde e Assistência Social.

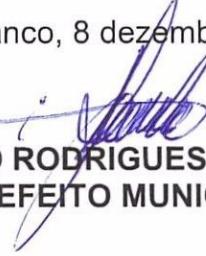
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas com recursos federais e estaduais destinados à Saúde Mental e à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).



Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 8 dezembro de 2025


SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL

